



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA MAIS SEGURANÇA E
CIDADANIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas Públicas do Município de Parauapebas, com o objetivo de garantir, em prol de alunos, professores e toda a comunidade escolar, um ambiente de paz, segurança e cidadania no interior e no entorno dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI e seus órgãos vinculados são os responsáveis pelo planejamento e execução do Programa previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito de suas atribuições, apoiará as ações para a execução do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas Públicas do Município.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI poderá firmar parcerias com a rede privada de ensino ou convênios com órgãos públicos, com a finalidade de ampliar e melhorar o Programa.

Art. 4º São diretrizes do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas:

I- promover atividades didáticas de orientação, prevenção e controle das situações de insegurança e violência escolar;

II- desenvolver a cultura da não violência;

III- desenvolver ações que propiciem o monitoramento dos estabelecimentos de ensino e seus entornos;

IV- desenvolver procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de conflitos e problemas de segurança identificados no ambiente escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

V- construir estatística, com diagnóstico situacional sobre a violência e vulnerabilidade nas escolas;

VI- promover o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança e cidadania escolar;

VII-conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução dos problemas identificados.

Art. 5º A SEMSI, com apoio da SEMED, promoverá ações educativas com a comunidade escolar, envolvendo o tema segurança e cidadania, mediante adoção das seguintes atividades:

I- palestras abordando tipos de violência, respeito, cidadania, comportamento autolesivo, autoestima e dignidade da pessoa humana;

II- aulas e exposições temáticas sobre educação no trânsito, defesa civil, tecnologia na prevenção e combate à violência e Fake News no ambiente escolar;

III- atividades lúdicas, artísticas e oficinas participativas;

IV- organização de atividades simuladas com a finalidade de formar cidadãos resilientes;

V- abordagens educativas na porta das escolas, alcançando os pais e responsáveis dos alunos;

VI- ensinamentos sobre noções de defesa pessoal e primeiros socorros;

VII- produção e utilização de materiais didáticos relacionados à promoção do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas;

VIII- programas de formação em segurança escolar, voltados para gestores, docentes, funcionários e pais de alunos.

Art. 6º O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC promoverá a emissão dos documentos pessoais durante a execução do Programa.

Art. 7º A Guarda Municipal de Parauapebas manterá ronda escolar dedicada a prevenção e acompanhamento de conflitos que envolvam a comunidade escolar e seu entorno.

Art. 8º O Centro de Controle e Operações - CCO, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, promoverá o acompanhamento das ocorrências por meio do sistema de videomonitoramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Os servidores que estiverem participando da execução do Programa, caso recebam denúncias de violência partindo de crianças e/ou adolescentes, deverão reportar à situação ao Conselho Tutelar e demais autoridades responsáveis para as medidas cabíveis, garantindo a assistência e proteção social.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal dar publicidade aos resultados obtidos por meio do Programa Mais Segurança e Cidadania nas Escolas através da Assessoria de Comunicação – ASCOM e SEMSI.

Art. 11. As despesas para execução desta Lei serão realocadas dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de agosto de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal